



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 070/2024

Mensagem nº 007/2024

Projeto de Lei Executivo nº 007/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição da comissão de levantamento de bens imóveis – CLBIM.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que tal modificação tem por objetivo permitir que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC atue de maneira efetiva nos fins da referida comissão, visto a possível e provável evidenciação de imóveis erguidos sobre áreas de preservação permanente, fato que importa na avaliação dos danos eventualmente causados e sua reparação, justificando, assim, a alteração pretendida.

Argumenta que a alteração pretendida, a saber: a possibilidade de nomeação de servidor com formação superior em biologia e a alteração do art. 5º da lei visando unicamente corrigir um erro de nomenclatura da referida comissão, substituindo CMSB para CLBIM, atendem ao interesse público.

E finaliza, ressaltando que as alterações propostas não vão impactar do ponto de vista financeiro-orçamentário nos cofres públicos municipais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 070/2024

Mensagem nº 007/2024

Projeto de Lei Executivo nº 007/2024

despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que as modificações pretendidas não vão impactar o orçamento municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

